|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 1539856/2022 |
| INTERESSADO | ANDRÉ TENÓRIO DAMASCENO |
| ASSUNTO | Certidão para Fins de Credenciamento de Arquitetos e Urbanistas perante  o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) |
| DELIBERAÇÃO N° 050-2022 CEF-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 21 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe;

**Considerando** a Deliberação n° 016/2020\_CEF-CAU/BR, que dispõe sobre Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

**Considerando** a Deliberação Plenária DPOBR nº 101-06/2020, que estabelece os procedimentos para o requerimento de Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Incra, e dá outras providências;

**Considerando** que foi apresentado certificado de pós-graduação com carga horária superior a mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para ofertar o curso, contemplando os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a minuta de certidão abaixo, anexo I da Deliberação Plenária DPOBR nº 101-06/2020, com os dados do requerente;

2 – Encaminhar a minuta para a presidência;

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Hanah Maria Torres de Melo e Simone Rachel Lopes Moura, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **01 ausência.**

Maceió-AL, 21 de julho de 2022.

**PAULA REGINA VIEIRA ZACARIAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**HANAH MARIA TORRES DE MELO\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**SIMONE RACHEL LOPES MOURA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANEXO**

**CERTIDÃO**

Nº 0XX/2022 – CAU/AL

Nome: Arquiteto e Urbanista ANDRE TENORIO DAMASCENO

Registro CAU Nº A153782-2 (206200-3 anterior)

País de graduação: Brasil

Atribuições: Art. 2º da Lei n°12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos 2° e 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 5 abril de 2012.

CPF \*\*\*.751.774-\*\*

Protocolo de solicitação de certidão: SICCAU 1539856/2022

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL), no exercício das suas competências e prerrogativas, CERTIFICA para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que o arquiteto e urbanista acima identificado possui registro ativo definitivo.

CERTIFICA ainda que, conforme Deliberação n° 050-2022 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/AL, e à vista dos documentos acadêmicos apresentados pelo interessado a este Conselho, o profissional apresenta formação especializada em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, CÓDIGO e-MEC DO CURSO 45170, ofertado pela FACULDADE UNYLEYA, instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação para ofertar o referido curso, com carga horária de 460 horas, contemplando os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográfixicas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico.

CERTIFICA por fim, de acordo com a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR n° 0101-06/2020, e à vista dos documentos acadêmicos apresentados pelo interessado ao CAU/AL, que o arquiteto e urbanista ANDRE TENORIO DAMASCENO encontra-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Maceió, XX de julho de 2022.

**FERNANDO ANTONIO DE MELO SÁ CAVALCANTI**

Presidente do CAU/AL

Observações:

1. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.
2. Para todos os efeitos, esta certidão perderá a validade caso ocorram alterações nas informações contidas neste documento.
3. Esta certidão é válida em todo território nacional.